



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.742, de 24 de fevereiro de 2021.

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.742/2021, de autoria dos Vereadores Angelo Bartholomeu, Antonio Vidal da Silva, Gilberto Junqueira, Marcos Aparecido Lourençano, Orídes Previdelli Junior, Valcir Conceição Zacarias, Denis Eduardo Machado, Mauro Sérgio Modesto, Valmir Carrilho Marciano, Eder Corrêa de Oliveira, Luciano José de Azevedo, Daniel Galerani, Luís Carlos Cordeiro da Silva:

Art. 1º. São essenciais as atividades prestadas, no Município de Taquaritinga-SP, pelos profissionais: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.

§ 1º. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

§ 2º. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias determinadas pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria